



Resolução Nº 334, de 10 de dezembro de 2019.

Altera a Resolução TC nº 297, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas anuais e da outras providencias.

RESOLUÇÃO TC nº 334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução TC nº 297, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas anuais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 1º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, c/c o art. 3º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar as diretrizes e o escopo para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas anuais, estabelecidas na Resolução TC nº 297, de 30 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TC nº 297, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....

VIII – escopo: o conjunto de aspectos temáticos para ordenação da análise; (NR)

IX - itens de análise: rol das matérias objeto da análise. (NR)

X - auditoria financeira: é um instrumento de fiscalização para a verificação independente da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas por órgãos e entidades públicos, sempre na defesa dos princípios de transparência e prestação de contas. (NR)

XI - análise contábil eletrônica: análise eletrônica das demonstrações contábeis e das demais peças que compõem a prestação de contas anual, observando os pontos de controles definidos em anexo específico; (NR)

.....

Art. 2º Serão selecionados para análise, pelo critério de relevância, os processos de prestação de contas de governo dos chefes dos Poderes Executivo estadual e municipais, prestação de contas de gestão da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, bem como dos administradores e demais responsáveis dispostos nos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução. (NR)

.....

Art. 4º A análise das contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo estadual obedecerá a ritos e procedimentos próprios, de acordo com as disposições contidas nos Capítulos I e III, do Título IV, do Regimento Interno do Tribunal e observará as seguintes diretrizes:

I - informações sobre a conjuntura econômica estadual que prevaleceu no exercício, incluindo os principais aspectos das finanças públicas, os indicadores e variáveis macroeconômicas observadas na economia mundial, nacional e estadual;

II – conformidade dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, especialmente quanto a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III – conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em observância às normas constitucionais e das finanças públicas, voltadas à responsabilidade fiscal, às demais normas legais e regulamentares;

IV – avaliação da condução da política previdenciária em busca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do ente;

V – obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada que permita opinar se as demonstrações contábeis consolidadas estão livres de distorções relevantes decorrentes de fraude ou erro e se representam

adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, conforme estabelecido no artigo 118 do Regimento Interno do Tribunal;

VI - avaliação dos resultados da atuação do governo estadual sobre temas específicos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas;

VII – avaliação das fiscalizações realizadas nos termos dos artigos 108 e 110 do Regimento Interno do Tribunal e outras fiscalizações com potencial de repercussão na análise das contas;

VIII - monitoramento das recomendações e determinações exaradas de prestação de contas anteriores.

Parágrafo único: As contas serão analisadas conforme as diretrizes que trata o caput deste artigo e o escopo definido no anexo 1 desta Resolução. (NR)

Art. 5º A análise das contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal observará, além das disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do Tribunal, as seguintes diretrizes:

I - informações sobre a conjuntura econômica que prevaleceu no exercício, incluindo os principais aspectos das finanças públicas, os indicadores e variáveis macroeconômicas observadas na economia nacional, estadual e municipal;

II – conformidade dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, especialmente quanto a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III – conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em observância às normas constitucionais e das finanças públicas, voltadas à responsabilidade fiscal, às demais normas legais e regulamentares;

IV – avaliação da condução da política previdenciária em busca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do ente;

V – obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada que permita opinar se as demonstrações contábeis consolidadas estão livres de distorções relevantes decorrentes de fraude ou erro e se representam

adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, conforme estabelecido no artigo 124 do Regimento Interno do Tribunal;

VI - avaliação dos resultados da atuação do governo municipal sobre temas específicos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas;

VII – avaliação das fiscalizações realizadas com potencial de repercussão na análise das contas.

VIII - monitoramento das recomendações e determinações exaradas de prestação de contas anteriores.

Parágrafo único. As contas serão analisadas conforme as diretrizes que trata o caput deste artigo e o escopo definido no anexo 2 desta Resolução. (NR)

Art. 6º A análise das contas prestadas pelos administradores públicos e ordenadores de despesas dos órgãos estaduais e municipais, com exceção daquelas previstas no art. 2º desta Resolução, observará o escopo definido nos anexos 3 e 8 e as seguintes diretrizes:

I – análise contábil eletrônica segundo o escopo disposto no anexo 8 desta Resolução, para os órgãos estaduais e municipais, com classificação de risco baixo verificada em matriz que considere a materialidade, risco, relevância e oportunidade; e a inoccorrência de achados no parecer do órgão de controle interno competente ou em fiscalizações com potencial de repercussão na análise das contas;

II – análise contábil segundo o escopo disposto no anexo 3 desta Resolução, no que couber, para os órgãos estaduais e municipais não enquadrados no inciso I, deste artigo. (NR)

Art. 7º A análise dos processos de tomada ou prestação de contas de gestão apresentadas pelas mesas diretoras da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais observará o escopo definido no anexo 4 desta Resolução. (NR)

Art. 8º A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública

Estadual, do TCEES e dos fundos constituídos como unidades gestoras vinculadas, observará o escopo definido no anexo 5 desta Resolução. (NR)

Art. 9º A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência social estadual e municipal, observará o escopo definido no anexo 6 desta Resolução. (NR)

§ 1º

§ 2º

Art. 10. A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos titulares e liquidantes, administradores das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive das fundações e demais sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público, observará o escopo definido no anexo 7 desta Resolução.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as fundações e demais sociedades, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, que apresentarem demonstrações financeiras auditadas por auditoria independente, serão aplicados apenas os itens 1, 2, 3, 4 e 14 do escopo definido no anexo 7 desta Resolução. (NR)

Art. 11. A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos administradores de consórcios públicos observará o escopo definido no anexo 3 desta Resolução. (NR)

.....

.....

Art. 14.

§ 1º O relatório de auditoria apresentará os resultados e as conclusões da auditoria financeira do Balanço Geral relativo ao exercício em capítulo ou seção específica da conta de governo e observará o modelo e as exigências estabelecidas nas normas de auditoria financeira, contemplando, preferencialmente, o aspecto contábil das transações e dos saldos auditados e relatados. (NR)

§ 2º Serão utilizados os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade para a seleção da conta de governo que será objeto de auditoria financeira nas demonstrações contábeis consolidadas, objetivando a obtenção de evidências de auditoria suficiente e apropriada que permita opinar se as demonstrações contábeis consolidadas estão livres de distorções relevantes decorrentes de fraude ou erro, e se representam adequadamente, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, conforme estabelecido nos artigos 118 e 124 do Regimento Interno do Tribunal. (NR)

Art. 14-A. Para os fins do disposto no inciso VII, do art. 4º e inciso VII, do art. 5º desta Resolução, a instrução processual consolidará em sua análise os itens de achado e de conclusão dos relatórios das fiscalizações. (NR)

Art. 14-B. A definição de escopo de que trata esta Resolução não constitui causa de impedimento para a avaliação de outros achados com potencial de repercussão nas contas, identificadas no curso da instrução ou em processos de fiscalizações. (NR)

Art. 14-C. O presidente do TCEES poderá atualizar, por meio de ato próprio, mediante proposição da Secretaria Geral de Controle Externo, a composição do anexo 8 que integra esta Resolução.(NR)

Art. 14-D. A matriz de classificação de riscos prevista no inciso I, do artigo 6º, desta Resolução, poderá ser editada por meio de nota técnica da Secretaria Geral de Controle Externo.(NR)

Art. 2º O escopo de análise definido nesta Resolução aplica-se às prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal de Contas, relativas ao exercício de 2020 e seguintes.

Art. 3º Ficam revogados, para a análise das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2020 e seguintes, os incisos IX a XVIII do art. 5º, o inciso III, § 1º e § 2º, do art. 6º, os incisos I a XI do art. 7º, os incisos I a VIII do art. 8º, os incisos I a XI do art. 9º, os incisos I a VI do art. 10, os incisos I a VII do art. 11 e o anexo único, todos da Resolução TC nº 297, de 30 de agosto de 2016, com redação dada pela Resolução TC nº 320, de 18 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal

ANEXO 1 - Resolução TC nº 297/2016**Aplicabilidade:** Prestação de contas do Governador

| Item | Escopo | Critérios |
|---|--|---|
| Formalidades e Controle Interno | | |
| 1 | Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas. | Instrução Normativa TC 35/2015 e TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013) |
| 2 | Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas. | Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações. |
| Conformidade constitucional, fiscal e legal | | |
| 3 | Estrutura e compatibilidade dos instrumentos de Planejamento. | Artigo 165, §§ 1º ao 8º, da CRFB e artigos 4º e 5º, da LRF. |
| 4 | Programação orçamentária e financeira. | Art. 8º, caput, e 9º da LRF e Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. |
| 5 | Conformidade dos demonstrativos fiscais. | Art. 165, § 3º da CRFB; art. 150, § 3º Constituição Estadual; art. 52 a 55 da LRF e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. |
| 6 | Previsão e execução da receita, despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial. | Art. 167, incisos V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; art. 7º, I, art. 40 a 46, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 LDO e LOA. |
| 7 | Metas anuais estabelecidas na LDO. | Art. 59, inciso I, da LRF. |
| 8 | Impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais. | Art. 40, caput, da CRFB; art. 1º, 17 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 9 | Limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado | Art. 9º, da LRF. |

| | | |
|----|---|--|
| | primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais. | |
| 10 | Educação – aplicação mínima constitucional. | Art. 212, da CRFB e art. 69, da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Resolução TC nº 238/2012. |
| 11 | Educação – remuneração dos profissionais do magistério. | Art. 60, inciso XII do ADCT, da CRFB |
| 12 | Educação – aplicação dos recursos do Fundeb no exercício. | Art. 21 da Lei nº 11.494/2007 |
| 13 | Parecer do conselho estadual de acompanhamento e controle social do FUNDEB. | Art. 27 da Lei nº 11.494/2007 |
| 14 | Saúde – aplicação mínima constitucional. | Art. 198 e art. 77, inciso II do ADCT, da CRFB Art. 6º da LC nº 141/2012. Resolução TC 248/2012. |
| 15 | Parecer conclusivo do respectivo Conselho sobre o relatório de gestão da saúde. | Art. 36, § 1º, da LC nº 141/2012 e art. 11, inciso IV, da Resolução TC nº 248/2012 |
| 16 | Despesas com Pessoal – limite. | Art. 19 e 20 da LRF. |
| 17 | Despesas com Pessoal – limite prudencial - vedações | Art. 22, § único, da LRF. |
| 18 | Despesas com Pessoal – extrapolação do limite – medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite. | Art. 23 da LRF c/c art. 169, §§ 3º e 4º da CRFB. |
| 19 | Despesas com Pessoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato. | Art. 21, § único, da LRF. |
| 20 | Operações de crédito – limite. | Art. 30 § 3º da LRF e art. 7º inciso I da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. |
| 21 | Operações de Crédito - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar. | Art. 7º, inciso II e § 4º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. |
| 22 | Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO. | Art. 38 da LRF e art. 10 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. |
| 23 | Garantia e contragarantia – limite. | Art. 40 da LRF e art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. |

| | | |
|----|--|--|
| 24 | Dívida consolidada líquida – limite. | Art. 7º, inciso III, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal. |
| 25 | Dívida consolidada líquida – recondução ao limite. | Art. 31 da LRF. |
| 26 | Regra de Ouro. | Art. 167, inciso III, da CRFB e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal. |
| 27 | Alienação de ativos. | Art. 44 da LRF. |
| 28 | Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal (renúncia de receita) e as devidas medidas de compensação. | Art. 14 da LRF. |
| 29 | Situação financeira após a inscrição de restos a pagar. | Art. 55, inciso III, da LRF. |
| 30 | Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. | Art. 42 da LRF |
| 31 | Execução de despesas sem prévio empenho. | Art. 167, inciso II, da CRFB e art. 59 e 60, da Lei nº 4.320/64. |
| 32 | Transparência na gestão. | Art. 48 da LRF. |
| 33 | Repasse de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em duodécimos. | Artigo 168 da CRFB. |
| 34 | Recursos de royalties do petróleo. | Art. 8º, da Lei nº 7.990/89 e art. 50-F, da Lei nº 9.478/97. |
| 35 | Despesa com publicidade institucional em ano de eleição. | Art. 73, inciso VII da Lei nº 9.504/97. |
| 36 | Registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa. | Artigos 11 e 58 da LRF; art. 39 da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 6.830/1980. |
| 37 | Precatórios | Art. 100 da CRFB, art. 2º da EC nº 62/2009 e EC nº 94/2016 |
| 38 | Existência de regulamentação sobre a ordem cronológica de pagamentos. | Art. 5º, da Lei nº 8.666/93. |
| 39 | Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas. | Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES |

| Gestão previdenciária | | |
|-----------------------|--|---|
| 40 | Existência de unidade gestora única do regime próprio de previdência. | Art. 40, § 20, da CRFB. |
| 41 | Verificação do equilíbrio financeiro: adequação do plano de custeio ao proposto no estudo atuarial, regularidade dos repasses de contribuições, aportes e parcelamentos, e cálculo da capacidade de formação de reservas no exercício. | Art. 40, caput, da CRFB; art. 11 e 69 da LRF; art. 1º da Lei nº 9.717/98. |
| 42 | Verificação do equilíbrio atuarial: aferição de realização de avaliação atuarial anual, adequação e efetividade do plano de amortização estabelecido em lei com o proposto na avaliação atuarial, regularidade dos repasses do plano de amortização e evolução do índice de capitalização do ente. | Art. 40, caput, da CRFB; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei nº 9.717/98. |
| 43 | Existência de programa/ações nos instrumentos de planejamento do ente contemplando o plano de amortização aprovado em lei. | Art. 165, § 1º, da CRFB e art. 17 da LRF. |
| 44 | Validade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária. | Art. 195, § 3º da CRFB, art. 9º, IV da Lei nº 9.717/98. |
| 45 | Compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária | Art. 37, 40 e 169, § 1º, da CRFB; art. 17 e 24 da LRF |

ANEXO 2 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Prestação de Contas do Prefeito

| Item | Escopo | Critérios |
|---|---|---|
| Formalidades e controle interno | | |
| 1 | Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas. | Instrução Normativa TC 35/2015 e TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013) |
| 2 | Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas. | Art. 31, art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações. |
| Aspectos Contábeis | | |
| 3 | Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados) . | Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64 PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público. |
| Conformidade constitucional, fiscal e legal | | |
| 4 | Estrutura e compatibilidade dos instrumentos de Planejamento. | Artigo 165, §§ 1º ao 8º, da CRFB e artigos 4º e 5º, da LRF. |
| 5 | Programação orçamentária e financeira. | Art. 8º, caput, e 9º da LRF e Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. |
| 6 | Conformidade dos demonstrativos fiscais | Art. 165, § 3º da CRFB; art. 150, § 3º Constituição Estadual; art. 52 a 55 da LRF e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. |
| 7 | Previsão e execução da receita, despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial. | Art. 167, incisos V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; art. 7º, I, art. 40 a 46, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 |

| | | |
|----|---|--|
| | | LDO e LOA. |
| 8 | Metas anuais estabelecidas na LDO. | Art. 59, inciso I, da LRF |
| 9 | Impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais. | Art. 40, caput, da CRFB; art. 1º, 17 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 10 | Limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais. | Art. 9º da LRF. |
| 11 | Educação – aplicação mínima constitucional. | Art. 212, da CRFB e art. 69 da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Resolução TC nº 238/2012. |
| 12 | Educação – remuneração dos profissionais do magistério. | Art. 60, inciso XII do ADCT, da CRFB. |
| 13 | Educação – aplicação dos recursos do Fundeb no exercício. | Art. 21, da Lei nº 11.494/2007. |
| 14 | Parecer do conselho municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB. | Art. 27 da Lei nº 11.494/2007. |
| 15 | Saúde – aplicação mínima constitucional. | Art. 198 e art. 77, inciso III do ADCT, da CRFB. Art. 7º, da LC nº 141/2012. Resolução TC nº 248/2012. |
| 16 | Parecer conclusivo do respectivo Conselho sobre o relatório de gestão da saúde. | Art. 36, § 1º, da LC nº 141/2012 e art. 11, inciso IV, da Resolução TC nº 248/2012. |
| 17 | Despesas com Pessoal – limite. | Art. 19 e 20, da LRF. |
| 18 | Despesas com Pessoal – limite prudencial - vedações | Art. 22, § único, da LRF. |
| 19 | Despesas com Pessoal – extrapolação do limite - medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite. | Art. 23 da LRF c/c art. 169, §§ 3º e 4º da CRFB. |
| 20 | Despesas com Pessoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato. | Art. 21, § único, da LRF. |
| 21 | Operações de crédito – limite. | Art. 30, § 3º da LRF e art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. |
| 22 | Operações de Crédito - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a | Art. 7º, inciso II e § 4º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. |

| | | |
|----|--|--|
| | desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar. | |
| 23 | Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO. | Art. 38 da LRF e art. 10 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. |
| 24 | Garantia e contragarantia – limite. | Art. 40 da LRF e art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. |
| 25 | Dívida consolidada líquida – limite. | Art. 7º, inciso III, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. |
| 26 | Dívida consolidada líquida – Recondução ao limite. | Art. 31 da LRF. |
| 27 | Regra de Ouro. | Art. 167, incisos III, da CRFB e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal. |
| 28 | Alienação de ativos. | Art. 44 da LRF. |
| 29 | Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal (renúncia de receita) e as devidas medidas de compensação. | Art. 14 da LRF. |
| 30 | Situação financeira após a inscrição de restos a pagar. | Art. 55, inciso III, da LRF. |
| 31 | Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. | Art. 42 da LRF. |
| 32 | Execução de despesas sem prévio empenho. | Art. 167, inciso II da CRFB e art. 59 e 60, da Lei nº 4.320/64. |
| 33 | Transparência na gestão. | Art. 48 da LRF. |
| 34 | Repasse de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, em duodécimos. | Artigo 29-A, § 2º e art. 168 da CRFB. |
| 35 | Recursos de royalties do petróleo. | Art. 8º, da Lei nº 7.990/89 e art. 50-F, da Lei nº 9.478/97. |
| 36 | Despesa com publicidade institucional em ano de eleição. | Art. 73, inciso VII da Lei nº 9.504/97. |
| 37 | Registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa. | Artigos 11 e 58 da LRF; art. 39 da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 6.830/1980 |
| 38 | Precatórios | Art. 100 da CRFB, art. 2º da EC nº |

| | | |
|-----------------------|--|--|
| | | 62/2009 e EC nº 94/2016 |
| 39 | Existência de regulamentação sobre a ordem cronológica de pagamentos. | Art. 5º, da Lei nº 8.666/93. |
| 40 | Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas. | Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES. |
| Gestão previdenciária | | |
| 41 | Existência de unidade gestora única do regime próprio de previdência. | Art. 40, § 20, da CRFB. |
| 42 | Verificação do equilíbrio financeiro: adequação do plano de custeio ao proposto no estudo atuarial, regularidade dos repasses de contribuições, aportes e parcelamentos, e cálculo da capacidade de formação de reservas no exercício. | Art. 40, caput, da CRFB; art. 11 e 69 da LRF; art. 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 43 | Verificação do equilíbrio atuarial: aferição de realização de avaliação atuarial anual, adequação e efetividade do plano de amortização estabelecido em lei com o proposto na avaliação atuarial, regularidade dos repasses do plano de amortização e evolução do índice de capitalização do ente. | Art. 40, caput, da CRFB; art. 69 da LRF; art. 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 44 | Existência de programa/ações nos instrumentos de planejamento do ente contemplando o plano de amortização aprovado em lei. | Art. 165, § 1º, da CRFB e art. 17 da LRF. |
| 45 | Validade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária. | Art. 195, § 3º da CRFB, art. 9º, IV da Lei nº 9.717/98. |
| 46 | Compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária | Art. 37, 40 e 169, § 1º, da CRFB; art. 17 e 24 da LRF |

ANEXO 3 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Prestação de Contas de Unidades Gestoras estaduais e municipais, inclusive desconcentradas; as respectivas administrações indiretas, compreendendo: fundos com contabilidade descentralizada, autarquias, fundações de direito público, consórcios intermunicipais e entidades congêneres; unidades gestoras pertencentes ao Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

| Item | Escopo | Critério | Unidades Gestoras | | |
|---------------------------------|---|---|-------------------|-----|-----|
| | | | CP | UGE | UGM |
| Formalidades e controle interno | | | | | |
| 1 | Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas | Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013) | x | x | x |
| 2 | Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas. | Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações. | x | x | x |
| Aspectos Contábeis | | | | | |
| 3 | Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados) | Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64, PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público | x | x | x |
| Aspectos de Gestão | | | | | |
| 4 | Previsão e execução da receita, despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e | Art. 167, incisos V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, todos da | x | x | x |

| | | | | | |
|----|--|---|---|---|---|
| | patrimonial. | CRFB; art. 7º, I, art. 40 a 46, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64. LDO e LOA. | | | |
| 5 | Registro contábil das disponibilidades (conciliação x extratos) | Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64. | x | x | x |
| 6 | Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, bens intangíveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais. | Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64. | x | x | x |
| 7 | Registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa. | Artigos 11 e 58 da LRF Art. 39 da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 6.830/1980 | x | x | x |
| 8 | Reconhecimento da depreciação/exaustão dos ativos (registro contábil) | Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017 | x | x | x |
| 9 | Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência (registro contábil da provisão de férias e 13º salário) | Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017 | x | x | x |
| 10 | Registro da execução orçamentária dos Contratos de Rateio (registros contábeis orçamentários) | Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, Portaria STN nº 274/2016/IPC 10. | x | | x |
| 11 | Execução financeira do Contrato de Rateio (registros contábeis e patrimoniais nos entes e no consórcio público) | Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, Portaria STN nº 274/2016/IPC 10. | x | | x |
| 12 | Cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. | Art. 5º, da Lei nº 8.666/93 | x | x | x |
| 13 | Transparência na Gestão. | Art. 48 da LRF; art. 9º da | x | | |

| | | | | | |
|-----------------------|---|---|---|---|---|
| | | Lei Federal nº11.107/2005; art. 14 da Portaria STN nº 274/2016. | | | |
| 14 | Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas. | Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES | x | x | x |
| Gestão Previdenciária | | | | | |
| 15 | Regularidade dos repasses de contribuições, e se for o caso os aportes atuariais, insuficiências financeiras e parcelamentos previdenciários, perante o Regime Próprio de Previdência | Art. 149, § 1º e art. 195, inciso I, "a", da CRFB; art. 11, 43 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98. | | x | x |
| 16 | Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social) | Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91. | x | x | x |

Legenda:

CP – Consórcios Públicos

UGE – Unidades Gestoras Estaduais

UGM – Unidades Gestoras Municipais

ANEXO 4 - Resolução TC nº 297/2016**Aplicabilidade:** Prestação de contas do Poder Legislativo

| Item | Escopo | Critérios |
|---|---|--|
| Formalidades e controle interno | | |
| 1 | Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas | Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013). |
| 2 | Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas. | Art. 31, art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações. |
| Aspectos Contábeis | | |
| 3 | Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados) | Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64. PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público. |
| Conformidade constitucional, fiscal e legal | | |
| 4 | Fixação e execução da despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial. | Art. 167, incisos II, V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, da CRFB. Art. 1º e art. 5º, § 4º, da LRF. Art. 7º, I, art. 40 a 46, 90, 91, 105 e 106, da Lei nº 4.320/64. LDO e LOA. |
| 5 | Limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais | Art. 9º da LRF. |
| 6 | Despesas com pessoal - limites | Art. 19 a 20 da LRF. |
| 7 | Despesas com Pessoal - medidas adotadas para a recondução da despesa total com pessoal ao | Art. 22 a 23, da LRF. |

| | | |
|-----------------------|---|--|
| | respectivo limite. | |
| 8 | Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim do mandato. | Art. 21, § único, da LRF. |
| 9 | Subsídios dos Deputados Estaduais ou Vereadores | Art. 27, § 2º e art. 29, VI, da CRFB. |
| 10 | limite para despesas com a remuneração dos Vereadores | Art. 29-A, da CRFB. |
| 11 | limite para despesa total do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos | Art. 29-A, da CRFB. |
| 12 | limite para o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal | Art. 29-A, § 1º, da CRFB. |
| 13 | Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, bens intangíveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais. | Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64. |
| 14 | Reconhecimento da depreciação/exaustão dos ativos (registro contábil) | Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº. 36/2017 |
| 15 | Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência (registro contábil da provisão de férias e 13º salário) | Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017 |
| 16 | Situação financeira após a inscrição de restos a pagar. | Art. 55, inciso III, da LRF. |
| 17 | Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato | Art. 42 da LRF |
| 18 | Execução de despesas sem prévio empenho. | Art. 167, inciso II, da CRFB e art. 59 e 60, da Lei nº 4.320/64. |
| 19 | Cumprimento da ordem cronológica de pagamentos | Art. 5º, da Lei nº 8.666/93 |
| 20 | Transparência na Gestão. | Art. 48 da LRF |
| 21 | Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas. | Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES |
| Gestão Previdenciária | | |
| 22 | Regularidade dos repasses de contribuições, e se for o caso os aportes atuariais, insuficiências financeiras e parcelamentos previdenciários, perante o Regime Próprio de Previdência | Art. 149, § 1º e art. 195, inciso I, “a”, da CRFB; art. 11, 43 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98 |

| | | |
|----|---|----------------------------------|
| 23 | Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social) | Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91 |
|----|---|----------------------------------|

ANEXO 5 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Prestação de Contas de Gestão do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual e Tribunal de Contas.

| Item | Escopo | Crítérios |
|---|---|--|
| Formalidades e controle interno | | |
| 1 | Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas | Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013) |
| 2 | Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas. | Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações. |
| Aspectos Contábeis | | |
| 3 | Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados) | Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64. PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público. |
| Conformidade constitucional, fiscal e legal | | |
| 4 | Fixação e execução da despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial. | Art. 167, incisos II, V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, da CRFB. Art. 1º e art. 5º, § 4º, da LRF Art. 7º, I, art. 40 a 46, 90, 91, 105 e 106, da Lei nº 4.320/64. LDO e LOA. |
| 5 | Limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não | Art. 9º da LRF. |

| | | |
|------------------------------|---|--|
| | comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais | |
| 6 | Despesas com pessoal - limites | Art. 19 a 20 da LRF. |
| 7 | Despesas com Pessoal - medidas adotadas para a recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite. | Art. 22 a 23, da LRF. |
| 8 | Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim do mandato. | Art. 21, § único, da LRF. |
| 9 | Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, bens intangíveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais. | Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64. |
| 10 | Reconhecimento da depreciação/exaustão dos ativos (registro contábil) | Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017. |
| 11 | Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência (registro contábil da provisão de férias e 13º salário). | Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017. |
| 12 | Situação financeira após a inscrição de restos a pagar. | Art. 55, inciso III, da LRF. |
| 13 | Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. | Art. 42 da LRF. |
| 14 | Execução de despesas sem prévio empenho. | Art. 167, inciso II, da CRFB e art. 59 e 60, da Lei nº 4320/64. |
| 15 | Cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. | Art. 5º, da Lei nº 8.666/93 |
| 16 | Transparência na Gestão. | Art. 48 da LRF |
| 17 | Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas. | Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12. Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES. |
| Gestão Previdenciária | | |
| 18 | Regularidade dos repasses de contribuições, e se for o caso os aportes atuariais, insuficiências financeiras e parcelamentos previdenciários, perante o Regime Próprio de Previdência | Art. 149, § 1º e art. 195, inciso I, “a”, da CRFB; art. 11, 43 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 19 | Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de | Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91 |

| | | |
|--|--------------------|--|
| | Seguridade Social) | |
|--|--------------------|--|

ANEXO 6 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Prestação de Contas de Gestores dos Regimes Próprios de Previdência

| Itens | Escopo | Critérios |
|---|--|---|
| Formalidades e Controle Interno | | |
| 1 | Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas. | Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013). |
| 2 | Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas. | Art.70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações. |
| Aspectos Contábeis | | |
| 3 | Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados). | Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64. PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público. |
| Conformidade constitucional, fiscal e legal | | |
| 4 | Previsão e execução da receita, despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial. | Art. 167, incisos II, V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, da CRFB. Art. 1º e art. 5º, § 4º, da LRF. Art. 7º, I, art. 40 a 46, 90, 91, 105 e 106, da Lei nº 4.320/64. LDO e LOA. |
| 5 | Depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais. | Art. 164, § 3º, da CRFB. Art. 43, § 1º, e 50, inc. I, da LRF. |
| 6 | Adequação da carteira de investimentos aos limites | Art. 6º, inc. IV, da Lei nº 9.717/98. |

| | | |
|----|---|---|
| | estabelecidos pelos órgãos reguladores. | Resolução CMN nº 3.922/2010. |
| 7 | Aferição do equilíbrio financeiro do RPPS. | Art. 40, caput, da CRFB. Art. 69 da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 8 | Compatibilidade entre o plano de custeio estabelecido em lei e o proposto pelo estudo de avaliação atuarial. | Art. 40, caput, da CRFB. Art. 69, da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 9 | Regularidade do recebimento de repasses de contribuições, aportes e parcelamentos. | Art. 11 e 43, da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 10 | Cálculo da capacidade de formação de reservas no exercício. | Art. 43, da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98 |
| 11 | Elaboração de avaliação atuarial anual e compatibilidade da data da avaliação com a data das Demonstrações Contábeis. | Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98. |
| 12 | Adequação e efetividade do plano de amortização estabelecido em lei com o proposto na avaliação atuarial. | Art. 40, caput, da CRFB. Art. 69 da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 13 | Regularidade dos repasses do plano de amortização. | Art. 11 e 43 da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98. |
| 14 | Em caso de aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial, verificar se os recursos estão depositados em conta separada dos demais recursos do RPPS e aplicados por no mínimo cinco exercícios. | Art. 9º da Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 746/2011. |
| 15 | Evolução do Índice de Capitalização do ente. | Art. 40, caput, da CRFB. Art. 69 da LRF. Art. 1º da Lei nº 9.717/98 |
| 16 | Adequação dos registros contábeis de contribuições, aportes atuariais, insuficiência financeira e da provisão matemática previdenciária. | Art. 69 da LRF. Art. 1º da Lei nº 9.717/98. Art. 100, da Lei nº 4.320/64. |
| 17 | Adequação dos registros orçamentários por fonte de recursos. | Art. 8º, § único, da LRF. |
| 18 | Verificação, nos casos de segregação da massa, da vedação de qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. | Art. 40, caput, da CRFB. Art. 1º, 43, 50, I e III e art. 69 da LRF. Art. 71 e 73, da Lei nº 4.320/64. |
| 19 | Cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas | Art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98. |
| 20 | Validade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária | Art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º. |
| 21 | Achados identificados no curso da análise ou em | Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 |

| | | |
|-----------------------|---|--|
| | processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas. | Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES. |
| Gestão Previdenciária | | |
| 22 | Regularidade dos repasses de contribuições, e se for o caso os aportes atuariais, insuficiências financeiras e parcelamentos previdenciários, perante o Regime Próprio de Previdência | Art. 149, § 1º e art. 195, inciso I, "a", da CRFB; art. 11, 43 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98 |
| 23 | Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social) | Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91 |

ANEXO 7 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado (Fundações Estatais).

| Item | Escopo | Crítérios |
|---|--|---|
| Formalidades | | |
| 1 | Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas | Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013) |
| Parecer dos auditores independentes e dos conselhos deliberativos | | |
| 2 | Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer da Auditoria Independente, do Parecer do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal. | Art. 177, § 3º e § 6º, da Lei nº 6.404/76. Art. 163, VII, da Lei nº 6.404/76. |
| 3 | Apresentação e conteúdo do Relatório do Controle Interno nas estatais dependentes. | Art.70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações. |
| 4 | Ata da Assembleia Geral Ordinária ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso, quanto à aprovação das demonstrações financeiras do exercício, bem como sua publicação e arquivamento no órgão de registro competente. | Art 122, III c/c art. 132, I e art. 134, §5º, da Lei nº 6.404/76. |
| Aspectos Contábeis | | |
| 5 | Demonstrações contábeis exigíveis na legislação específica aplicável a cada entidade, sua integridade e compatibilidade com as normas de divulgação pertinentes. | Art. 176, 177, § 4º e art. 289 da Lei nº 6.404/76. |
| 6 | Publicação das demonstrações financeiras. | Art. 176, I a V, § 1º e § 4º e art. 289 da Lei nº 6.404/76. |
| Aspectos de gestão | | |
| 7 | Relatório da Administração quanto a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência | Art. 133, I, da Lei nº 6.404/76. |

| | | |
|-----------------------|---|---|
| | no cumprimento dos objetivos sociais. | |
| 8 | Registro contábil das disponibilidades (conciliação x extratos) | Art. 176 e 177, da Lei nº 6.404/76. |
| 9 | Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, bens intangíveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais | Art. 176 e 177, da Lei nº 6.404/76 e NBC TG 27 (R4) |
| 10 | Registro dos repasses recebidos do ente controlador sob a forma de subvenção (custeio) ou inversões (aumento de capital), quanto à sua contabilização e conformidade com os valores declarados pelo ente controlador. | Art. 176 e 177, da Lei nº 6.404/76 |
| 11 | Incremento do Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo). | Art. 182, c/c art. 153 a 160 da Lei nº 6.404/76 |
| 12 | Existência de créditos a receber vencidos no Ativo Circulante e Ativo não Circulante. | Art. 178, § 1º, I, e art. 179, I, c/c art. 153 a 160, da Lei nº 6.404/76. |
| 13 | Existência de obrigações no Passivo Circulante e não Circulante vencidas. | Art. 178, § 2º, I e art. 180 c/c art. 153 a 160, da Lei nº 6.404/76. |
| 14 | Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas. | Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12. Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES. |
| Gestão Previdenciária | | |
| 15 | Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social) | Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91 |

ANEXO 8 - Resolução TC nº 297/2016

(Especificação dos itens de escopo da análise contábil eletrônica realizada, prevista nos anexos 2, 3, 4, 5 e 6 e inciso I, do art. 6º, da Resolução TC nº 297/2016)

| Item | Escopo | Critérios |
|--|---|---|
| Formalidades e controle interno | | |
| 1 | Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas | Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013) |
| 2 | Apresentação do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas. | Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações. |
| Aspectos Contábeis | | |
| 3 | Análise de consistência automática dos dados; compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados), observando os seguintes pontos de controle, no que couber: | Art. 83 a 106 da Lei 4.320/64, PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público. |
| 3.1 | Verificação de soma de grupos de contas (constas sintéticas e analíticas), consistência do saldo do exercício anterior, consistência dos saldos devedores e credores e conferência do saldo final do exercício atual com os saldos do balancete de verificação (Balanço Patrimonial). | |
| 3.2 | Verificação de soma de grupos de contas (sintéticas e analíticas), consistência do saldo do exercício anterior, consistência dos saldos devedores e credores (Balanço Financeiro). | |
| 3.3 | Verificação de soma de grupos de contas (sintéticas e analíticas), consistência do saldo do exercício anterior, | |

| | | |
|------|--|--|
| | consistência dos saldos devedores e credores (Balanço Orçamentário). | |
| 3.4 | Verificação de soma de grupos de contas (sintéticas e analíticas), consistência do saldo do exercício anterior, saldos devedores e credores (Balancete Contábil). | |
| 3.5 | Verificação da consistência dos saldos de Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados entre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro. | |
| 3.6 | Verificação da consistência do Total da Receita Orçamentária e do Total da Despesa Orçamentária entre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro | |
| 3.7 | Verificação da consistência do Saldo Conta Caixa e Equivalentes entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial (exercício atual e anterior) | |
| 3.8 | Verificação da consistência entre o Resultado Patrimonial demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o Resultado do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial | |
| 3.9 | Verificação da consistência dos saldos devedores e saldos credores no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. | |
| 3.10 | Verificação da consistência entre a Despesa Executada e a Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário. | |
| 3.11 | Verificação da consistência entre a Receita Executada e a Despesa Executada no Balanço Orçamentário. | |
| 3.12 | Verificação da consistência entre a Despesa Fixada e a Receita Prevista no Balanço Orçamentário. | |
| 3.13 | Verificação da Despesa Executada na Reserva de Contingência e na Reserva do Regime Próprio de Previdência Social no Balanço Orçamentário. | |
| 3.14 | Receita de Contribuições Previdenciárias Arrecadadas (Demrec x Balexo); | |
| 3.15 | Receita de Contribuições Previdenciárias Devidas (Demrec x Balver); | |
| 3.16 | Saldo de Investimentos (Tvdisp x Balpat). | |